



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 489/2025.

Processo nº: 4663/2025.

Autoria: Thiago Henker.

Assunto: Denomina “Quadra Poliesportiva Welington Carlos Martins Falcão” a quadra localizada na Praça do bairro Jardim Marilândia, no Município de Vila Velha/ES.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 489/2025, de autoria parlamentar, que denomina “Quadra Poliesportiva Welington Carlos Martins Falcão” a quadra poliesportiva situada na Praça do bairro Jardim Marilândia, localizada na Rua Lagolândia, bairro Jardim Marilândia, Vila Velha/ES. O texto prevê, ainda, que o Poder Executivo Municipal verificará a viabilidade para adotar as providências administrativas necessárias para a efetiva identificação do próprio público referido, inclusive com a instalação de placa indicativa, entrando a lei em vigor na data de sua publicação.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas apreciar a proposição sob o enfoque orçamentário-financeiro, avaliando eventual impacto fiscal ou criação de despesa pública.

II - PARECER DO RELATOR

A denominação de próprio público é providência de natureza administrativa e urbanística, voltada à identificação oficial de equipamento público e ao reconhecimento simbólico da memória local, sem, em regra, gerar repercussão fiscal relevante. No caso, o conteúdo normativo central limita-se à atribuição do nome ao equipamento público indicado.

É certo que a identificação física do local — notadamente a eventual instalação de placa indicativa e outras providências correlatas — pode envolver despesa de pequena monta,





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

relacionada a materiais, confecção e instalação. Contudo, o próprio texto condiciona a adoção dessas providências à **verificação de viabilidade** pelo Poder Executivo, preservando a gestão administrativa e a compatibilidade com o planejamento e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, não se verifica criação de despesa pública obrigatória de caráter continuado, nem instituição de política pública com custeio vinculado, podendo a execução das providências administrativas ser absorvida no âmbito das rotinas ordinárias do Poder Executivo, conforme sua programação e recursos disponíveis.

Diante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 489/2025.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 489/2025**, por não criar obrigação de despesa ao Município nem implicar renúncia de receita, mantendo-se compatível com a gestão orçamentária.

Vila Velha/ES, 26 de fevereiro de 2026.

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003500390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **27/02/2026 13:36**
Checksum: **5DB53058CD48155FA3AF68886674C1216453E860B22D405150A49F789DF7CBA0**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **02/03/2026 09:57**
Checksum: **6D7DAD3EE8005AD1449B30D4D2F83ACDD607A54B2CCC589D40483BFDA3EB023F**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **02/03/2026 10:06**
Checksum: **B1D1BD9AFCED71A1F3F598FCE68AE43DB0AE37EC672F9ADBA299D537AE132A90**

